



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

Torna-se público que a Município de São Miguel do Anta, por meio do (a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 27 de maio de 2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº: 5008533-44.2025.8.13.0713, IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no **item 14 do T.R.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7.3. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

9.13.5. ANEXO V – Modelo de Declaração padrão

São Miguel do Anta, 14 de maio de 2026.

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 2.3 **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Não será exigido para o objeto em tela.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 **Atestado de Capacidade Técnica:** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto similar ao desta contratação (fornecimento de cadeiras de rodas motorizadas ou equipamentos de tecnologia assistiva/médico-hospitalares), em conformidade com o Art. 67, inciso II da NLLC;

4.2 **Folder ou Catálogo Técnico do Fabricante:** Documento em língua portuguesa que contenha as especificações analíticas do produto ofertado, marca e modelo, para fins de diligência técnica e aferição de aderência ao Termo de Referência. A exigência arrima-se na necessidade de comprovar as características do objeto antes da adjudicação, conforme o entendimento do **Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário** sobre a indicação e validação de marcas e modelos por razões técnicas justificadas.

5 DAS DECLARAÇÕES

5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatória via sistema.

5.2 Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO V do aviso de contratação direta.

6 DA PROPOSTA AJUSTADA

6.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme anexo IV desde edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO JUDICIAL DE ORIGEM: nº 5008533-44.2025.8.13.0713

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Rito Eletrônico) – Art. 75, II, Lei 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. O presente objeto consiste na aquisição de **01 (uma) unidade de Cadeira de Rodas Motorizada**, destinada ao atendimento imediato de ordem judicial exarada nos autos do processo nº 5008533-44.2025.8.13.0713, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. 1.2. O equipamento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas detalhadas na Seção 15 deste instrumento, visando garantir a mobilidade, segurança e dignidade do paciente beneficiário.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação arrima-se no dever constitucional do Estado (lato sensu) de garantir o direito à saúde, conforme o Art. 196 da CF/88. No caso vertente, a necessidade é qualificada por uma **obrigação de fazer judicial**, cujo descumprimento sujeita a Administração Municipal a sanções pecuniárias severas e responsabilidade administrativa de seus gestores.

2.1.2. A aquisição visa restaurar a autonomia de locomoção de cidadão hipossuficiente, sendo a cadeira motorizada o insumo técnico prescrito como indispensável à sua condição clínica atual.

2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.2.1. Estima-se para o objeto em tela um ciclo de vida útil estrutural de **05 (cinco) a 10 (dez) anos**, condicionado à correta manutenção preventiva e conservação do chassi.

2.2.2. No que tange aos componentes consumíveis (acumuladores de energia/baterias), a vida útil técnica é estimada entre **18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses**, variando conforme os ciclos de carga e descarga realizados pelo usuário.

2.3. DA ADOÇÃO NÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. In casu, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se inócua e contraproducente, visto que a demanda é **singular e específica**, exaurindo-se com a entrega de uma única unidade para cumprimento da ordem judicial. Não há previsão de consumo frequente ou necessidade de entregas parceladas que justifiquem a manutenção de uma Ata de Registro de Preços.

2.4. DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.4.1. A contratação direta fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, dado que o valor estimado da contratação (R\$ 16.666,33) situa-se significativamente abaixo do limite legal atualizado para compras e serviços comuns, que perfaz R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto classifica-se como **bem comum**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. **Declaração de Não-Luxo:** Declara-se, para os fins do Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021, que o bem a ser adquirido não se enquadra na categoria de bem de luxo. A especificação técnica visa à estrita funcionalidade e durabilidade exigidas para o tratamento de saúde, inexistindo ostentação ou requintes desnecessários à finalidade assistencial.

4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

4.1. DO CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O controle do adimplemento contratual consistirá na aferição da conformidade técnica e qualitativa do objeto, tomando-se como paradigma o descritivo contido na proposta vencedora e nas especificações deste Termo de Referência.

4.1.2. A Administração Municipal utilizará, como instrumento de controle subsidiário, o catálogo técnico ou folder do fabricante apresentado pela contratada, a fim de validar características intrínsecas do bem, tais como motorização, autonomia das baterias, capacidade de carga (mínima de 140 kg) e validade do registro junto à ANVISA.

4.1.3. Qualquer desconformidade verificada entre o bem ofertado e o efetivamente entregue ensejará a recusa motivada, devendo a contratada proceder à substituição sem ônus para o erário, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A fiscalização técnica da execução será exercida por servidor ou comissão especificamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de **Fiscal do Contrato**, a quem competirá o acompanhamento diuturno da entrega e a lavratura dos atos de recebimento.

4.2.2. O procedimento de recebimento observará o rito estatuído no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, processando-se da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório:** dar-se-á no ato da entrega física na sede da Prefeitura, mediante lavratura de termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade;

b) **Recebimento Definitivo:** ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a inspeção minuciosa e a comprovação do pleno funcionamento do equipamento e de sua adequação aos termos judiciais.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta seção não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios redibitórios ou defeitos ocultos que venham a ser detectados durante o período de garantia.

4.3. DO MODELO DE GESTÃO

4.3.1. A gestão administrativa do ajuste será conduzida pelo **Gestor do Contrato**, autoridade designada pela Secretaria de Saúde, a quem incumbirá o gerenciamento dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

preparatórios ao pagamento, o controle dos prazos de vigência e a interlocução formal com a contratada para fins de aplicação de penalidades ou pedidos de assistência técnica.

4.3.2. O modelo de gestão orienta-se pelo princípio da eficiência, visando assegurar que o cumprimento da ordem judicial ocorra dentro do cronograma estabelecido, evitando o perecimento do direito à saúde do beneficiário ou o agravamento de seu quadro clínico por mora administrativa.

4.3.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, integrando os autos do processo de dispensa para fins de transparência e controle externo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. **Do Adimplemento Técnico e Qualitativo:** A contratada obriga-se a fornecer o equipamento em estrita consonância com as especificações contidas no Edital e neste Termo de Referência, assegurando que o produto seja novo, de primeiro uso, sem vícios de fabricação e com registro vigente junto à ANVISA.

5.2. **Da Logística e Ônus Financeiros:** Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo, mas não se limitando a: fretes, carretos, seguros de transporte, embalagens, tributos federais, estaduais e municipais, bem como encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos na entrega.

5.3. **Da Documentação e Certificações Técnicas:** No ato da entrega, a contratada deverá apresentar:

- a) Manual de operação e instruções de segurança redigido obrigatoriamente em língua portuguesa;
- b) Certificado de garantia técnica emitido pelo fabricante;
- c) Documento comprobatório da regularidade sanitária do equipamento (Registro ANVISA).

5.4. **Da Assistência e Garantia:** Durante todo o período de garantia, a contratada deverá manter canal de comunicação célere para atendimento de chamados, obrigando-se a realizar reparos ou a substituição integral do equipamento caso este apresente defeitos funcionais que impeçam o uso pelo paciente, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a solução de intercorrências.

5.5. **Da Conformidade Ambiental e Logística Reversa:** Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a contratada assume a responsabilidade pela logística reversa das baterias (chumbo-ácido ou lítio) que acompanham o equipamento, comprometendo-se a recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos acumuladores inservíveis ao final de sua vida útil, conforme regulação do IBAMA e CONAMA.

5.6. **Da Responsabilidade por Danos:** A contratada responderá civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução da entrega e instalação técnica do equipamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. **Do Adimplemento Financeiro:** Incumbe ao Município de São Miguel do Anta efetuar o pagamento integral do valor pactuado, em estrita observância aos prazos e condições estipulados na Seção 7 deste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades de atestação da Nota Fiscal.

6.2. **Da Gestão e Fiscalização:** O Município deverá designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

do Contrato, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para que estes exerçam o acompanhamento sistemático da execução do objeto e promovam as anotações pertinentes em registro próprio.

6.3. Do Recebimento do Objeto: Prover os meios necessários para que o recebimento provisório e definitivo ocorra nos prazos regulamentares, assegurando a presença de servidor tecnicamente apto para conferir a integridade do equipamento e sua aderência aos requisitos da ordem judicial.

6.4. Da Cooperação Logística e Técnica: Garantir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou local de entrega designado, bem como fornecer todas as informações e orientações indispensáveis para a realização da entrega técnica e demonstração operacional do equipamento ao usuário final.

6.5. Da Notificação de Irregularidades: Comunicar à contratada, com a presteza necessária e por escrito, qualquer irregularidade, vício de fabricação ou divergência técnica detectada no objeto, assinalando prazo para a devida correção ou substituição sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

6.6. Da Disponibilidade Orçamentária: Zelar pela manutenção da reserva orçamentária vinculada à contratação, assegurando que os recursos da Ficha 253 (Dotação 02.06.01.10.301.0010.2041) permaneçam disponíveis para a liquidação da despesa após o recebimento definitivo.

6.7. Do Cumprimento do Escopo Judicial: Fornecer à contratada os dados estritamente necessários do paciente beneficiário (resguardado o sigilo de dados sensíveis conforme a LGPD) para que as regulagens antropométricas da cadeira de rodas possam ser eventualmente pré-ajustadas pelo fabricante, se aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A aferição do objeto, para fins de liquidação e posterior pagamento, dar-se-á mediante a verificação da **entrega integral e funcional** da cadeira de rodas motorizada, em conformidade absoluta com o descritivo técnico e a proposta adjudicada.

7.1.2. A unidade de medida para fins de faturamento será a **unidade (un)**, sendo vedada qualquer medição parcial ou fracionada, dada a natureza indivisível da solução assistencial.

7.1.3. O fluxo de medição observará as seguintes etapas procedimentais:

a) **Atestação Técnica:** Verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à integridade física, funcionalidade dos comandos eletrônicos, autonomia das baterias e presença de registro na ANVISA ;

b) **Certificação de Conformidade:** Emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não detectadas falhas ou desconformidades técnicas ;

c) **Validação Documental:** Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, que deverá ser mantida durante toda a execução do ajuste.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

7.2.1. O pagamento será processado via transferência bancária ou ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da atestação da respectiva Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela contratada somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo conter a discriminação detalhada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

objeto, marca, modelo e número de série do equipamento entregue.

7.2.3. Em observância ao **Tema 1.234 do STF**, o valor pago não poderá, sob qualquer hipótese, superar os tetos de mercado ou parâmetros oficiais de economia para aquisições públicas de saúde, garantindo-se a modicidade dos gastos no cumprimento da ordem judicial.

7.3. DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.3.1. Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado *pro rata die* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.3.2. Incidirão, ainda, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, exceto se o atraso decorrer de falha na emissão da Nota Fiscal por parte da contratada ou ausência de regularidade fiscal exigida por lei.

7.4. DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.4.1. É terminantemente vedada a cessão de crédito decorrente desta contratação a terceiros, sejam instituições financeiras ou empresas de fomento mercantil (*factoring*), visando preservar a segurança jurídica e a transparência do fluxo de caixa municipal.

7.4.2. Excepcionalmente, a cessão poderá ser autorizada mediante processo administrativo próprio, precedido de análise jurídica e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que comprovada a inexistência de prejuízos à execução contratual ou aos controles do Tribunal de Contas.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

8.1. Dada a natureza de entrega imediata (prazo inferior a 12 meses), não haverá reajuste anual de preços.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. **Do Regime Sancionatório:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a prática de atos ilícitos no curso da execução do objeto, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao erário ou ao paciente assistido por ordem judicial.

9.2. **Das Infrações Administrativas:** Consideram-se infrações administrativas, nos termos do **Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021**, as seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto (cadeira de rodas) sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

do contrato;

f) Praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.

9.3. Das Sanções Aplicáveis: Com fulcro no **Artigo 156 da referida Lei**, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - **Advertência:** Por faltas leves que não comprometam a finalidade da contratação;

II - **Multa:** Que poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou da nota de empenho, a ser graduada conforme a gravidade da infração;

III - **Impedimento de licitar e contratar:** No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4. Do Devido Processo Legal: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Na gradação da penalidade, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto (especialmente o caráter vital do equipamento para o beneficiário da ordem judicial), as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o serviço público.

9.5. Da Cumulação com Multas Judiciais: Ressalte-se que a aplicação de sanções administrativas pela Prefeitura não elide a responsabilidade da Contratada em regresso, caso a mora na entrega do equipamento resulte na imposição de multas coercitivas (*astreintes*) ao Município pelo Poder Judiciário, conforme a exegese do Artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

9.6. Da Cobrança das Multas: O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrado judicialmente, servindo a decisão administrativa final como título executivo extrajudicial.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência contratual estender-se-á por **12 (doze) meses**, visando resguardar o período mínimo de garantia técnica e assistência técnica obrigatória.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica terminantemente proibida a subcontratação do objeto principal. **Poderá ser subcontratada exclusivamente a logística de transporte e entrega (frete)**, permanecendo a contratada integralmente responsável pela integridade do bem até o destino final.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É vedada a alteração subjetiva da contratada (fusão, cisão ou incorporação) que prejudique a execução do objeto ou a manutenção das condições de habilitação.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Do Prazo de Entrega (Adimplemento): O prazo peremptório para a entrega do objeto é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela Contratada, via correio eletrônico ou sistema oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

13.1.1. A estipulação deste prazo fundamenta-se na urgência intrínseca ao cumprimento da ordem judicial no Processo nº 5008533-44.2025.8.13.0713, visando mitigar o risco de imposição de astreintes ao erário municipal.

13.2. **Do Local de Entrega:** O equipamento deverá ser entregue, descarregado e montado na sede da **Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta**, situada no seguinte endereço:

Endereço: Rua São José, nº 730, Centro.

Município/UF: São Miguel do Anta/MG.

CEP: 36.590-000.

13.3. Das Condições de Entrega e Recebimento:

13.3.1. A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assegurar a presença do Fiscal do Contrato e da equipe técnica para o recebimento provisório.

13.3.2. O objeto será recebido em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para verificação imediata de avarias aparentes ou falta de componentes;

b) **Definitivamente:** após inspeção detalhada da funcionalidade eletrônica e mecânica, a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

13.4. **Da Entrega Técnica:** No ato da entrega, a Contratada deverá realizar a "entrega técnica", que consiste na demonstração básica de operação do equipamento, orientações sobre carregamento das baterias e procedimentos de segurança, visando a preservação da vida útil do bem.

13.5. **Da Mora e Prorrogação:** O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada às sanções previstas na Seção 9 deste TR. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalizados e motivados antes do vencimento do prazo original, cabendo à Administração a análise da conveniência e oportunidade, sob a ótica do interesse público e do prazo judicial.

13.6. **Da Logística:** Todas as despesas com transporte, seguro de carga, carga e descarga correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por qualquer dano causado ao equipamento ou ao prédio público durante o procedimento de entrega.

14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

14.1. Em estrita observância ao princípio da transparência e visando à fidedigna execução orçamentária, a composição quantitativa e o teto financeiro para a presente contratação encontram-se estratificados na planilha infra. A quantificação deriva, invariavelmente, do comando jurisdicional que impõe o fornecimento unitário do bem para o atendimento de demanda individualizada.

14.2. O valor unitário estimado reflete a média de mercado para equipamentos de tecnologia assistiva com as especificações de alto desempenho e durabilidade exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o justo preço e a economicidade no dispêndio do erário.

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unit.(R\$)	Vlr Global (R\$)
------	-------------------------------	-------	------	------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

1.	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA: Cadeira de rodas motorizada destinada à locomoção de usuários com mobilidade reduzida, adequada para uso interno e externo, com estrutura resistente, dobrável ou desmontável, projetada para proporcionar conforto, segurança, estabilidade e autonomia ao usuário. Especificações mínimas: Estrutura fabricada em alumínio, aço carbono, liga metálica ou material de resistência equivalente; Capacidade de suporte: Até 140 kg; Sistema de fechamento dobrável ou estrutura desmontável para facilitar transporte e armazenamento; Apoios de braço escamoteáveis, rebatíveis ou removíveis; Apoio para pés tipo plataforma ou articulado, rebatível ou removível; Encosto rebatível ou dobrável; Assento e encosto acolchoados, confeccionados em material resistente e lavável; Largura do assento mínima de 40 cm; Profundidade do assento aproximada entre 40 cm e 50 cm; Rodas traseiras motrizes com aro mínimo de 10 polegadas; Rodas dianteiras maciças ou infláveis adequadas para estabilidade e mobilidade; Sistema anti-tombo; Freios eletromagnético automáticos ou tecnologia equivalente de segurança; Capacidade de vencer inclinações de, no mínimo, 10°; Baterias recarregáveis, podendo ser de lítio, gel, chumbo-ácida selada ou tecnologia equivalente; Pneus maciços ou infláveis; Cor predominante escura ou neutra; Produto classificado como equipamento médico/hospitalar; Produto com registro ou cadastro válido junto à ANVISA. A empresa deverá apresentar, juntamente à proposta comercial reajustada, catálogo ou folder técnico do fabricante em formato digital, que descreva minuciosamente as características técnicas, marca e modelo do produto ofertado, permitindo à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde verificar a aderência total às especificações ao descritivo solicitado.	UNIDADE	1	16.666,33	16.666,33
----	---	---------	---	-----------	-----------

14.3. **Do Valor Global:** O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 16.666,33 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

14.4. O preço global supramencionado é fixo e irrevogável para entrega imediata, devendo nele estar inclusas todas as despesas ordinárias e extraordinárias, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fretes, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao adimplemento pleno da obrigação em São Miguel do Anta/MG.

15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

15.1. **Da Pormenorização Técnica e Funcional:** A solução pretendida transcende o mero fornecimento de um bem móvel, configurando-se como a entrega de uma **Tecnologia Assistiva** integrada, cujos requisitos técnicos foram modulados para garantir a máxima eficácia terapêutica e a segurança biomecânica do usuário assistido. A descrição detalhada visa elidir a entrega de produtos de baixa performance que possam comprometer a integridade física do paciente ou frustrar o comando jurisdicional.

15.2. Dos Atributos de Resistência e Ergonomia:

a) **Chassi e Estrutura:** O equipamento deverá possuir chassi confeccionado em liga leve (alumínio) ou aço de alta resistência com tratamento anticorrosivo, suportando carga antropométrica de até 140kg. A estrutura deve obrigatoriamente permitir o fechamento em "X" ou ser totalmente desmontável, visando à portabilidade em veículos de pequeno porte, dada a necessidade de deslocamentos intermunicipais para tratamento de saúde ;

b) **Conforto e Adaptabilidade:** O assento e o encosto devem ser revestidos em material sintético ou tecido de alta resistência, acolchoados e laváveis. A largura do assento deverá ser de, no mínimo, 40cm, com profundidade ajustável ou fixa entre 40cm e 50cm, assegurando a correta distribuição de pressão e prevenindo lesões por pressão (escaras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

15.3. Dos Requisitos de Propulsão e Segurança Eletrônica:

a) **Motorização e Autonomia:** Sistema de propulsão elétrica composto por dois motores de alto desempenho, alimentados por baterias seladas (Gel ou Lítio) que garantam autonomia mínima para uso diário urbano, com carregador bivolt automático incluso ;

b) **Segurança Operacional:** O controle de comando (Joystick) deve ser adaptável para ambos os lados, possuindo indicador de carga e seletor de velocidade. É imperativo o sistema de **freios eletromagnéticos** (travamento automático ao soltar o comando) e rodas anti-tombo, visando a estabilidade em inclinações de até 10°

15.4. **Da Conformidade Sanitária e Qualidade:** O objeto deverá ostentar, obrigatoriamente, registro ativo e válido perante a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, classificando-se como equipamento médico-hospitalar de Classe I ou II. A ausência de tal certificação ensejará a recusa sumária do objeto, por configurar risco à saúde pública e desrespeito às normas de segurança sanitária vigentes.

15.5. **Do Entendimento Jurisprudencial:** A precisão técnica ora exigida encontra lastro na jurisprudência do **TCEMG (Informativo nº 327)**, que considera falha grave de planejamento a elaboração de Termo de Referência com descrições genéricas que impossibilitem a precificação adequada ou permitam a entrega de bens inservíveis à finalidade pública. Ademais, o **TJDFT (Informativo nº 510)** reitera que o Estado deve prover equipamentos de mobilidade em tempo razoável, sendo a qualidade do bem intrínseca ao direito fundamental à saúde.

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP

16.1. **Não haverá exclusividade para ME/EPP.** Justifica-se a não aplicação do benefício do Art. 48, I da LC 123/2006 com fulcro no Art. 49, II da mesma norma, visto que a exclusividade poderia restringir o acesso a fabricantes e grandes distribuidores que detêm a pronta-entrega e a robustez técnica necessária para o cumprimento da ordem judicial, garantindo-se assim a proposta mais vantajosa e a segurança assistencial.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. O julgamento será realizado por **PREÇO UNITÁRIO E POR ITEM**. O não parcelamento do item fundamenta-se na natureza indivisível do bem; a unidade motorizada constitui um sistema integrado cuja fragmentação comprometeria a garantia e a funcionalidade.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação: 02.06.01.10.301.0010.2041

Elemento de Despesa: 3390.32

Ficha: 253

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. **Da Garantia de Fabricação:** A Contratada obriga-se a assegurar garantia técnica mínima contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos pelo lapso temporal de 12 (doze) meses para o chassi e motorização, e de 06 (seis) meses para os componentes eletrônicos e acumuladores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de energia (baterias), contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

19.2. Do Suporte e Assistência Técnica: Durante o período de garantia, o suporte deverá ser prestado de forma integral (peças e mão de obra) sem custos adicionais à Administração. A assistência deverá ser oferecida por rede capilarizada no Estado de Minas Gerais ou mediante atendimento técnico *in loco* no Município de São Miguel do Anta.

19.3. Dos Prazos de Atendimento e Reparo: As intercorrências técnicas deverão ser respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação oficial. O prazo máximo para a conclusão de reparos ou substituição de componentes defeituosos é de 10 (dez) dias úteis, visando não interromper a mobilidade do beneficiário assistido.

19.4. Da Substituição Definitiva: Caso o vício técnico persista após duas intervenções ou se o reparo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Contratada procederá à substituição integral da cadeira por equipamento novo de igual ou superior especificação, preservando a higidez do comando judicial.

19.5. Do Acompanhamento e Fiscalização: A Secretaria Municipal de Saúde manterá histórico individualizado do bem, registrando todas as intervenções técnicas. A falha recorrente ou a desídia no suporte pós-venda configurará inexecução parcial do ajuste, sujeitando a empresa às sanções da Seção 9.

20. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

20.1. Da Disciplina Geral da Habilitação: A fase habilitatória do presente certame eletrônico observa o balizamento do **Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021**, visando à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

20.2. Qualificação Técnica (Artigo 67): Para a comprovação da aptidão técnico-operacional, indispensável à garantia da entrega do bem assistencial, exigir-se-á:

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto similar ao desta contratação (fornecimento de cadeiras de rodas motorizadas ou equipamentos de tecnologia assistiva/médico-hospitalares), em conformidade com o Art. 67, inciso II da NLLC;

b) **Folder ou Catálogo Técnico do Fabricante:** Documento em língua portuguesa que contenha as especificações analíticas do produto ofertado, marca e modelo, para fins de diligência técnica e aferição de aderência ao Termo de Referência. A exigência arrima-se na necessidade de comprovar as características do objeto antes da adjudicação, conforme o entendimento do **Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário** sobre a indicação e validação de marcas e modelos por razões técnicas justificadas.

20.3. Habilitação Jurídica (Artigo 66): Destinada a comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade de assumir obrigações:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

20.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Artigo 68): Destinada a comprovar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

adimplemento das obrigações públicas:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Regularidade com o FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. O presente Termo de Referência guarda estrita correlação e subordinação aos achados e diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta demanda, o qual integra o processo administrativo para todos os fins de direito.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. **Da Regência Normativa:** A presente contratação pautar-se-á pela estrita observância da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, vinculando-se inexoravelmente aos termos do Edital, deste Termo de Referência e à proposta vencedora, cujas cláusulas operam de pleno direito independentemente de transcrição literal.

22.2. **Da Prerrogativa de Rejeição:** A Prefeitura de São Miguel do Anta, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito inalienável de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço que se apresente em desconformidade com as especificações técnicas ora estipuladas ou em desacordo com as normas legais e sanitárias cogentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais pertinentes.

22.3. **Da Inexistência de Novação por Tolerância:** Eventuais atos de mera tolerância ou liberalidade por parte da Administração Municipal quanto ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada não importarão, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão de dívida, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste original.

22.4. **Da Responsabilidade Civil e Direito de Regresso:** A Contratada assume inteira e objetiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, causados ao erário ou a terceiros em decorrência da execução do objeto ou de omissão culposa, resguardando-se ao Município o lícito direito de regresso na hipótese de ser compelido judicialmente a responder por tais danos.

22.5. **Da Colmatação de Lacunas:** Casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão saneados mediante a exegese da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos regulamentadores e dos entendimentos pacificados pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e o Ministério Público.

22.6. **Da Eleição de Foro:** Para dirimir eventuais litígios oriundos deste ajuste que não comportem solução administrativa amigável, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Anta, 18 de maio de 2026

Equipe Responsável pela Elaboração do T.R.

PABLO RAMON NUNES SANTOS

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO Nº /2026 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº: 5008533-44.2025.8.13.0713, IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Pç Uni	Pç Total
1					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 02.06.01.10.301.0010.2041

Elemento de Despesa: 3390.32

Ficha: 253

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

SÃO MIGUEL DO ANTA de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos-lhes nossa proposta para **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº: 5008533-44.2025.8.13.0713, IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

(PREENCHER ITENS PRETENTIDOS, CONSTANDO MARCA, MODELO, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL)

Item	Descrição	Unid	Qtde	Pç Uni	Pç Total
1					
sessenta mil reais					

- O valor global da proposta é de **R\$.....**
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :**CNPJ:**.....
ENDEREÇO :
Tel.:**E-mail:**.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

Declaro deter prévio conhecimento dos desafios a serem enfrentados na execução dos
serviços, bem como estar ciente das obrigações impostas pela contratante, não cabendo
contestação posterior de nenhuma natureza.

***Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os
requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.***

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Local e data

Assinatura do Sócio Administrador